

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*. 3000219768

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO**Anúncio**

Processo n.º 3847/03.2TB AVR.

Falência (requerida).

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Requerido — Paulo Melo Marques e outro(s).

Álvaro Rosa de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por sentença de 8 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Paulo Melo Marques, casado no regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 172400643, bilhete de identidade n.º 4907157, com domicílio na Rua de Timor, 6, 3.º, direito, Força, 3800 Aveiro, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, número de identificação fiscal 131356062, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João José Gomes*. 3000219746

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio**

Processo n.º 1431/06.8TBCVL.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Bonotto e Leitão, L.ª

Presidente da comissão de credores — Elisabete Costa & Marco Moraes, L.ª, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 30 de Outubro de 2006, pelas 23 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Bonotto e Leitão, L.ª, número de identificação fiscal 507573900, Rua de Mateus Fernandes, 40, rés-do-chão, 6200-142 Covilhã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Paulo Saraiva Leitão e Thais Bonotto de Freitas Leitão, Rua de Nossa Senhora de Fátima, em Mantigas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado João António Marucho de Carvalho, Loteamento Sito ao Vale, Alminhas ou Cabeço, lote 3, 6230 Fundão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*. 1000307824

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**Anúncio**

Processo n.º 2683/05.6TBFIG-I.

Prestação de contas de administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Ademar Margarido de Sampaio R. Leite.

Credor — FIGUEIRARTE — Construções Civil, L.ª

A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Júlio Manuel Miranda Bica e Donzília de Jesus Maranhão Bica, residentes na Rua de 5 de Outubro, 36, em Buarcos, Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).